HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

**Fornecimento Reagentes para Rastreio SARS-COV2 destinados ao SEEBMO do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER**

**CONVITE**

**AJUSTE DIRECTO 51/001/2021**

**Artigo 1º**

**Objeto do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de reagentes para rastreio SARS-COV2 destinados ao SEEBMO do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER (HSEIT, EPER).

**Artigo 2º**

**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pessoa coletiva nº 512105030, sito na Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: 295 403200, de Fax: 295 240087, Endereço Eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt

**Artigo 3º**

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 28.01.2021, no uso de competência própria.

**Artigo 4º**

**Fundamento legal**

O procedimento é adotado ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea e) do nº 1 do artigo 24.º do CCP aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 28 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto* e nº 2 do artigo 16º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

**Artigo 5º**

**Documentos da proposta**

Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

**1.** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

**2.** Documento que em função do objeto do contrato a celebrar contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, considerando todas as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

**3-** Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

**Artigo 6º**

**Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou devidamente acompanhados da respetiva tradução.

**Artigo 7º**

**Propostas variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 8º**

**Modo de apresentação da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação **acinGov**

**Artigo 9º**

**Prazo para apresentação da proposta**

A proposta deve ser apresentada até às 23h:59m do dia **03/02/2021**.

**ARTIGO 10º**

**Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**ARTIGO 11.º**

**Prazo para apresentação dos documentos de habilitação**

**1-** O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos:

**a)-** Declaração solicitada no nº 2 do artigo 40º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, (Anexo III do referido diploma);

**b)-** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

**2-** São prova bastante do cumprimento da alínea b) do número anterior, os documentos referidos no art.º 83º-A do Código dos Contratos Públicos.

**3-** Quando os documentos a que se refere o nº 1 se encontrem disponíveis na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

**4-** É concedido o prazo de 5 (cinco) para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

**ARTIGO 12.º**

**Caução**

Nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

**ARTIGO 13.º**

**Minuta e celebração do contrato**

**a)-** A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98º do CCP.

**b)-** Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 98º do CCP.

**c)-** A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

**d)-** A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

**e)-** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

**Cláusula 14.ª**

**Tratamento de Dados Pessoais**

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

**ARTIGO 15.º**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.